



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NOTA TÉCNICA ATSI/SAPS/SGAIS/SES-RJ Nº 01/2020

VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS EM TEMPO DE COVID-19

Vivemos a pandemia do COVID-19 que mobilizou o mundo para identificar os meios mais eficazes de prevenção e a cura. No entanto, é importante lembrar que os efeitos da doença não se limitam aos sintomas e sequelas na saúde física. O isolamento social e o desaceleramento do processo produtivo podem afetar a saúde mental dos indivíduos e colocar em xeque o atendimento às necessidades básicas da população.

Considerando o que dispõe a Lei 8080/90, cabe ao Estado promover políticas públicas que visem a redução de riscos de doenças, a garantia da equidade e universalidade no acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção, bem como desenvolver e executar as políticas que neste momento se tornam imprescindíveis, para atender as necessidades básicas de indivíduos e famílias, e particularmente dos grupos vulneráveis.

A Violência é um fenômeno biopsicossocial e na ocorrência de processos geradores de tensão ou ansiedade, como os que estamos experimentando, podem acontecer atos violentos nas relações interpessoais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS,2002) a violência contra a pessoa idosa é definida como:

“Ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física ou emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral.”^[1]

^[1]BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2014, p.38.

O isolamento social e as dificuldades econômicas em decorrência da pandemia estão entre os fatores de risco para provocar ou aprofundar a tensão e a ansiedade entre cuidadores e idosos.

Questões pregressas de dificuldades nos relacionamentos entre pessoas que coabitam podem eclodir, alimentadas pelo confinamento diário e pela inexistência de canais para alívio das tensões. Portanto há o risco de que a violência seja estimulada ou se aprofunde, no seio das famílias e das casas, afetando principalmente os membros mais vulneráveis.

Para muitas pessoas o envelhecer é acompanhado por uma diminuição da capacidade funcional

em tal grau que torna imperiosa a presença de um cuidador. Muito frequentemente este cuidador é uma pessoa da família e geralmente do sexo feminino. Mas também pode ser uma pessoa com laços afetivos independentes da consanguinidade. A tarefa do cuidado, somada às outras ocupações domésticas, além das características da relação existente entre cuidador-idoso, gera sobrecarga física e emocional e pode provocar uma situação de estresse ou até mesmo de adoecimento do cuidador. Portanto há que se dar suporte e apoio ao cuidador evitando o seu adoecimento, e minimizando o risco de eclosão de ato(s) de violência contra o idoso.

A violência pode ser física, psicológica, sexual, financeira, social por abandono e/ou negligência. Os mais frequentes tipos de agressão são:

Violência Física :	é o uso da força física para compelir o idoso a fazer o que não deseja e pode ferir, provocar dor, incapacidade ou morte.
Violência Psicológica:	corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.
Violência Sexual:	refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, sem o consentimento do idoso.
Abandono:	é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.
Negligência:	refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.
Violência Financeira ou Econômica	consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Uma das maiores dificuldades na abordagem da violência contra o idoso, pode estar relacionada ao fato que, na maioria das vezes, o agressor é um familiar ou cuidador, o que pode inibir a denúncia do idoso, pela sua dependência ou laço afetivo com aquele; além dos casos em que o idoso não possui capacidade física e/ou mental para relatar os fatos. Quanto maior for o grau de dependência e de não autonomia maior o risco do idoso sofrer violência.

A dificuldade na abordagem da violência contra o idoso pode ocorrer por variados motivos:

- por medo de retaliação por parte de seu agressor;
- pela própria dependência que o idoso tem do cuidador que o agride;
- é possível que o idoso tenha uma relação afetiva com o seu agressor;
- ausência de capacidade física e/ou mental para relatar os fatos.

AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS DURANTE A PANDEMIA

Visando instituir ações de prevenção e controle da Pandemia que propiciem um planejamento com parceiros de diferentes instituições, sugere-se que as coordenações de Atenção Primária e de Saúde do Idoso planejem estratégias de ação a serem executadas pelos atores dos vários setores, com tarefas pré-definidas, dentre as quais citamos:

- Pensar em estratégias de apoio para idosos e seus cuidadores, entendendo que a situação atual é geradora de maiores demandas de cuidados e exige rede de solidariedade para minimizar o estresse, protegendo de possíveis ações violentas;
- Intensificar o monitoramento dos idosos acamados no território, idosos que moram sozinhos e idosos com queixas prévias de maus tratos, pela equipe de Atenção Primária;
- Intensificar o acompanhamento de idosos que moram na rua, pelas Equipes de Atenção Primária e de Consultório na Rua;
- Mapear a rede assistencial no território: Saúde, Assistência Social, Ministério Público, Segurança Pública, Conselho do Idoso e organizações comunitárias e não governamentais, visando à construção de rede de cuidados a idosos vítimas de violência;
- Elaborar plano de contingência pelas instituições integrantes da rede para atendimento aos casos de idosos vítimas de violência;
- Estabelecer canais de comunicação com as equipes das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) para orientar acerca de ações que promovam o alívio de tensões nas relações interpessoais durante a pandemia;
- Afixar em Unidades de Saúde cartazes educativos que tratam da questão da violência domiciliar, além de fornecerem informações sobre os canais de denúncia;
- Veicular na mídia local sobre a possibilidade do aumento de casos de violência doméstica durante a pandemia do COVID-19 e informar contato telefônico para denúncias;

RECOMENDAÇÕES PARA A IDENTIFICAÇÃO E MANEJO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS:

Segundo o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (OMS, 2002), para identificar suspeita de abusos em idosos, deve-se ter atenção aos seguintes sinais e sintomas comportamentais que podem estar presentes no idoso e/ou no cuidador:

- Depressão e tentativas de suicídio e/ou abuso de álcool ou outras drogas;
- Demora por busca de assistência à saúde, mesmo na presença de lesões ou doenças;
- Explicações implausíveis ou vagas para lesões ou saúde precária;
- Tanto o idoso quanto o cuidador com diferentes relatos da mesma história;
- O idoso com visitas frequentes a serviços de emergência por piora de suas condições de saúde;
- Idoso com saúde mental ou física comprometida que chega desacompanhado no serviço de saúde;

- Resultados dos exames de laboratório e/ou imagem inconsistentes com o histórico fornecido.

COMO ACOLHER O IDOSO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

1. Estabelecer uma relação de confiança com o idoso, mostrar empatia. Mas não esquecer que o idoso não é uma criança, nem é seu familiar. Evitar dirigir-se a ele usando diminutivos ou chamando-o de vovó, entre outros. Mostrar sensibilidade e disposição para ajudar e encontrar outros apoios profissionais se for necessário;
2. Conversar tranquilamente, sem pressa, sem interrupções. Se possível entrevistar primeiro o idoso em local privado, sem a presença do cuidador.;
3. Ser específico, fazer perguntas diretas. Facilitar a fala livre e sem medo de represálias (garantir sigilo);
4. Falar olhando para a face do idoso para permitir que ele veja seu rosto. Em caso de deficiência auditiva do idoso, isto facilitará a compreensão por parte dele;
5. Repetir suas respostas para que o idoso confirme a compreensão do profissional;
6. Encorajar o idoso a tomar suas próprias decisões;
7. Observar o comportamento do idoso (comunicação não verbal);
8. Quando necessário realizar avaliação sucinta da capacidade cognitiva e funcional do idoso;
9. Identificar a rede de suporte social do idoso.

CANAIS DE DENÚNCIA:

- DISQUE 100 – Funciona 24h por dia. As ligações podem ser feitas de todas as localidades no Brasil, são gratuitas e podem ser efetuadas por terminais telefônicos fixos e celulares, não precisa se identificar.

- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) – Procure a unidade mais próxima em seu município

- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E DEFESA DA PESSOA IDOSA - Procure saber se existe em seu município.

- CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDEPI) – (21) 2334-9567 e-mail: conselhoidoso11@gmail.com

- DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA (NEAPI) - Ligue 129 ou envie e-mail: neapi@dpge.rj.gov.br

- CENTRO DE APOIO A PROMOTORIA DO IDOSO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ – Ligue 127 (ouvidoria) ou envie e-mail: CAOidosopdef@mprj.mp.br

- DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA DA TERCEIRA IDADE (DEAPTI RJ) – (21) 2333-9260

- CENTRAL TELEFÔNICA ESTADUAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE O COVID-19: 160 (Idosos, suas famílias e cuidadores podem ser orientados sobre os sintomas da doença e sobre os cuidados de higiene e prevenção)

FONTES CONSULTADAS:

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE. Violência intrafamiliar: Orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf Acesso em 27.03.2020

BRASIL. LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. LEI ORGÂNICA DA SAÚDE. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Editado por Etienne G. Krug... [e outros.], 2002. Disponível

em:<<http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>> Acesso em 27.03.2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEI 10.741. Estatuto do Idoso. Brasília : Ministério da Saúde , 3 ed. 2013. Disponível em <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf> Acesso em 28.03.2020.

MACHADO, L e QUEIROZ, ZPV. Negligência e Maus Tratos em Idosos. In: FREITAS, E.P.V. . Tratado de Geriatria e Gerontologia. 2a. ed.Rio de Janeiro. Guanabara Koogan. 2006, p.1152-1159.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. Violência Doméstica contra a Pessoa Idosa:Orientações Gerais.CODEPPS.SP:SMS,2007. Disponível

em:<http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf> Acesso em 27.03.2020.

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2014.

[1] BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2014, p.38.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Severino da Silva, Superintendente**, em 26/05/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Galdi, Subsecretária**, em 08/07/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4850204** e o código CRC **9BCFE762**.